



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

CONTRATO Nº: 06604/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - RUA CARLOS DE LAET, 1390 - HAUER - CURITIBA - PR, CNPJ Nº 35.010.744/0001-71, NESTE ATO REPRESENTADO POR EDSON JOSE CAZARIM, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, CPF Nº 844.138.089-91**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00019/2024 - 02, de 15 de Janeiro de 2025, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.129,50 (QUINZE MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
159	FIO CABO FLEXIVEL 1X2,5	ROLO	50	106,54	5.327,00
160	FIO CABO FLEXIVEL 1X4,00	ROLO	30	179,45	5.383,50
163	CABO FLEXIVEL 1X1,50	ROLO	50	88,38	4.419,00
				Total:	15.129,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

28
[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO–ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA–ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **10 (dez) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 15/01/2026**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

NOME COMPLETO:

CPF: 044.826.204-12

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

CPF: 804.901.584-04

PELO CONTRATADO

EDSON JOSE

CAZARIM:84413808991

Assinado de forma digital por
EDSON JOSE CAZARIM:84413808991
Dados: 2025.01.15 13:14:26 -03'00'

NOME COMPLETO:

CPF: 4.8766820463

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA

EDSON JOSE CAZARIM

CPF: 844.138.089-91



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

- I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**
- II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**
- III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 14 de Janeiro de 2025 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS - R\$ 5.590,14; COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - R\$ 21.319,50; JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES - R\$ 453.979,88; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 2.406,00; TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.129,50; VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.008,60.** São João do Tigre - PB, 14 de Janeiro de 2025. **MARCIO ALEXANDRE LEITE** - Prefeito

1 | Página



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 14 de Janeiro de 2025 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 15/01/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06601/2024 - 14.01.25 - **COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - R\$ 21.319,50;** CT Nº 06602/2024 - 14.01.25 - **JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES - R\$ 453.979,88;** CT Nº 06603/2024 - 14.01.25 - **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 2.406,00;** CT Nº 06604/2024 - 14.01.25 - **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.129,50;** CT Nº 06605/2024 - 14.01.25 - **C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS - R\$ 5.590,14;** CT Nº 06606/2024 - 14.01.25 - **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.008,60.**

2 | Página



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 15 de Janeiro de 2025 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 066/2024

Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2024 que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - CNPJ nº 09.074.592/0001-60; COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA. CNPJ: 03.204.854/0001-88 - Item(s): 16 - 17 - 21 - 23 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 37 - 60 - 62 - 63 - 65 - 66 - 67 - 68 - 73 - 77 - 121 - 125 - 126 - 133 - 143 - 148 - 156 - 157 - 158 - 168 - 169 - 170 - 181 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 202 - 213 - 225 - 228 - 229 - 230 - 235 - 238 - 239. Valor: R\$ 21.319,50. - JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES. CNPJ: 09.020.811/0001-29 - Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 18 - 19 - 20 - 22 - 24 - 26 - 32 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 64 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 75 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 122 - 123 - 124 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 144 - 145 - 146 - 147 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 161 - 162 - 167 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 182 - 183 - 184 - 185 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 199 - 200 - 201 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 209 - 210 - 211 - 212 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 226 - 227 - 234 - 236 - 237 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247. Valor: R\$ 453.979,88. - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI. CNPJ: 27.518.373/0001-05 Item(s): 164 - 208 - 214. Valor: R\$ 2.406,00. - TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 35.010.744/0001-71. Item(s): 159 - 160 - 163. Valor: R\$ 15.129,50 - C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS. CNPJ: 38.109.847/0001-81. Item(s): 165 - 166 - 196 - 197 - 198. Valor: R\$ 5.590,14. - VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 47.171.447/0001-97. Item(s): 231 - 232 - 233. Valor: R\$ 6.008,60 - São João do Tigre - PB, 15 de Janeiro de 2025 - MARCIO ALEXANDRE LEITE - Prefeito**

1 | Página



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório:

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

São João do Tigre - PB, 21 de Novembro de 2024.


ZENON FLORENCIO DE LIMA
Secretaria de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.010.744/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2019
NOME EMPRESARIAL TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEMPO DO BRASIL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS DE LAET	NÚMERO 1390	COMPLEMENTO *****
CEP 81.610-050	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		TELEFONE (41) 9138-6156
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDSONCAZARIM@CASADOTERMOMETRO.COM.BR		TELEFONE (41) 9138-6156
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 10:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **35.010.744/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:50 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **EA17.D5D6.1F33.D8FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035411752-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.010.744/0001-71
Nome: **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

377



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.684.334
CNPJ: 35.010.744/0001-71
Nome: TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:04 do dia 21/10/2024.
Código de autenticidade da certidão: 02C101FDD5924F356A03DD07B643DD3642
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

377



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.010.744/0001-71

Certidão nº: 52883704/2024

Expedição: 01/08/2024, às 16:15:50

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.010.744/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	--

**IDENTIFICAÇÃO**Cadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
19/12/2024 - 10:54:56

CNPJ:	35.010.744/0001-71	Inscrição Estadual:	91057746-88
Nome Empresarial:	TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA CARLOS DE LAET		
Número:	1390	Complemento:	
Bairro:	HAUER		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.610-050	Telefone:	(41)9138-6156
E-mail:	EDSONCAZARIM@CASADOTERMOMETRO.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4635401 - COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL 4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4649499 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4692300 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS 4741500 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Início das Atividades:	03/2024
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2024
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2024
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Consultar novo contribuinte do Paraná

Acessar cadastro de outros Estados



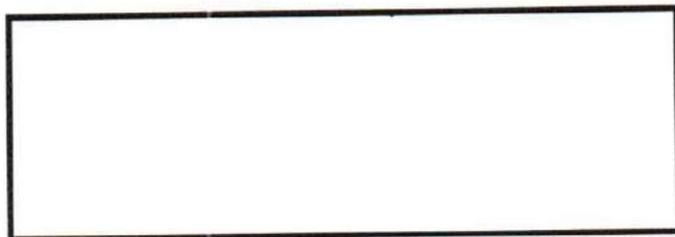


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00 00 850.209-6		CNPJ 35.010.744/0001-71	
ENDEREÇO R. CARLOS DE LAET			NÚMERO 1390
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	
BAIRRO HAUER			CEP 81610-050
INÍCIO DA ATIVIDADE 27/09/2019		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS SIMPLES NACIONAL DESDE 01/01/2024			
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO			
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL			
G.47.5.7-1/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO			
G.45.3.0-7/05.00 COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR			
G.46.3.5-4/01.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL			
G.46.9.2-3/00.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS			
G.46.4.9-4/99.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
G.46.4.9-4/08.00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR			
G.47.6.1-0/03.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA			
G.47.8.1-4/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
G.47.6.3-6/02.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS			
G.47.7.3-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS			
G.47.8.9-0/07.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO			
G.47.4.4-0/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS			
G.47.4.4-0/99.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL			
G.47.4.2-3/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO			
G.47.4.1-5/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA			
G.47.5.3-9/00.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
G.47.5.1-2/01.00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
19/12/2024 - 11:24:02

Versão P.4.1.0.7.0826 (23/04/2024) Lib 2.0.1.6.0822

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

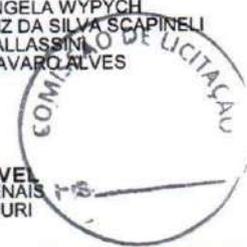
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL



**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ.35.010.744/0001-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 16/12/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de dezembro de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2024.12.20
13:59:18 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código BF5783EC ***



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA			Protocolo: PRC2422842640		
NIRE : 41600945824 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41600945824	CNPJ 35.010.744/0001-71	Data de Ato Constitutivo 27/09/2019	Início de Atividade 01/10/2019		
Endereço Completo Rua CARLOS DE LAET, Nº 1390, HAUER - Curitiba/PR - CEP 81610-050					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS, MATERIAL ELETRICO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ARTIGOS DE PAPELARIA, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR E ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS, PRODUTOS AGROPECUARIOS, AGUA MINERAL E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome MARCELLI CAZARIM CAVALINI	CPF/CNPJ 045.138.409-19	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome EDSON JOSE CAZARIM	CPF/CNPJ 844.138.089-91	Participação no capital R\$ 80.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARCELLI CAZARIM CAVALINI	CPF 045.138.409-19	Término do mandato Indeterminado			
Nome EDSON JOSE CAZARIM	CPF 844.138.089-91	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 24/07/2024	Número 20245277463	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/10/2024, às 14:56:06 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NFE79RL0.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À empresa **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **35.010.744/0001-71**, situada na Rua Carlos de Laet, nº 1390, bairro Hauer, CEP: nº 81.610-050 – Curitiba/PR, neste ato representada pela Sócia Administrativa **MARCELLI CAZARIM CAVALINI**, inscrita no RG nº: 9.050.885-7 e CPF nº: 045.138.409-19 – SESP/PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2025.

MARCELLI	Assinado de forma
CAZARIM	digital por MARCELLI
CAVALINI:045	CAZARIM
13840919	CAVALINI:04513840919
	Dados: 2025.01.13
	08:20:40 -03'00'

MARCELLI CAZARIM CAVALINI
RG nº: 9.050.885-7 – SESP/PR
CPF nº: 045.138.409-19

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 35.010.744/0001-71
 Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050
 E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

À empresa **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 35.010.744/0001-71**, situada na Rua Carlos de Laet, nº 1390, bairro Hauer, CEP: nº 81.610-050 – Curitiba/PR, neste ato representada pela Sócia Administrativa **MARCELLI CAZARIM CAVALINI**, inscrita no RG nº: 9.050.885-7 e CPF nº: 045.138.409-19 – SESP/PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2025.

MARCELLI
CAZARIM
CAVALINI:045
13840919

Assinado de forma
digital por MARCELLI
CAZARIM
CAVALINI:04513840919
Dados: 2025.01.13
08:21:23 -03'00'

MARCELLI CAZARIM CAVALINI

RG nº: 9.050.885-7 – SESP/PR

CPF nº: 045.138.409-19

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.010.744/0001-71
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

À empresa **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 35.010.744/0001-71**, situada na Rua Carlos de Laet, nº 1390, bairro Hauer, CEP: nº 81.610-050 – Curitiba/PR, neste ato representada pela Sócia Administrativa **MARCELLI CAZARIM CAVALINI**, inscrita no RG nº: 9.050.885-7 e CPF nº: 045.138.409-19 – SESP/PR, **DECLARA:**

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.010.744/0001-71
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2025.

MARCELLI
CAZARIM
CAVALINI:0451
3840919

Assinado de forma
digital por MARCELLI
CAZARIM
CAVALINI:04513840919
Dados: 2025.01.13
08:21:37 -03'00'

MARCELLI CAZARIM CAVALINI

RG nº: 9.050.885-7 – SESP/PR

CPF nº: 045.138.409-19

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.010.744/0001-71
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



PROPOSTA COMERCIAL REAJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO 00019/2024

Razão Social: TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.010.744/0001-71

Inscrição Estadual: 91057746-88 x **Inscrição Municipal:** 850209-6

Endereço: Carlos de Laet 1390 **Tel./Cel.** 41 3289-1155

CEP: 81610-050 **Cidade:** Curitiba **UF:** PR

BANCO: SICREDI **Ag.:** 0730 **C.C.:** 65950-4

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico 00019/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB na tabela abaixo, visando o fornecimento dos produtos das marcas e modelos relacionados abaixo:

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
159	FLEXFAST	FIO CABO FEXIVEL 1X2,5	50	R\$ 106,54	R\$ 5.327,00
160	FLEXFAST	FIO CABO FLEXIVEL 1X4,00	30	R\$ 179,45	R\$ 5.383,50
163	FLEXFAST	CABO FLEXIVEL 1X1,50	50	R\$ 88,38	R\$ 4.419,00

Valor Total (por extenso): R\$ 15.129,50 (quinze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos);

- A) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- B) Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- C) Prazo de Entrega: conforme edital, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 35.010.744/0001-71
 Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050
 E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



D) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2025.

MARCELLI
CAZARIM
CAVALINI:04513
840919

Assinado de forma
digital por MARCELLI
CAZARIM
CAVALINI:04513840919
Dados: 2025.01.13
08:12:32 -03'00'

MARCELLI CAZARIM CAVALINI

RG: nº 9.050.885-7- SESP/PR

CPF: nº 045.138.409-19

TP

Tempo do Brasil

TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.010.744/0001-71
Rua: Carlos de Laet 1390- Hauer -Curitiba/PR CEP 81610-050
E-mail: tempodobrasil01@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional